



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**Ofício nº 26/2023**

**Motivo:** Resposta ao Ofício nº 12/2023

**Para:** Jhonatas Alves Cordeiro/ Hélio Arantes da Silva

Iguaraçu/PR; 06 de fevereiro de 2023

**I) RELATÓRIO**

Prezados Vereadores,

Ao tempo em que expressamos nossas saudações, cumpre-nos apontar o recebimento do expediente enviado pela Câmara Municipal de Iguaraçu, consubstanciado por meio do Ofício nº 12/2023, subscrito pelos vereadores Jhonatas Alves Cordeiro e Hélio Arantes da Silva, cujo teor, requisita ao Poder Executivo esclarecimentos acerca do trabalho prestado pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023 (escoamento e carregamento de pedras).

Os nobres vereadores requerem:

- a) Seja enviado a cópia da NF e DAM devidamente recolhida sobre o serviço prestado;
- b) Seja encaminhado o controle sobre as viagens de pedra ou terra enviadas, a fim de resguardar eventuais danos ao erário público;
- c) Seja enviado autorização para a máquina do município estar carregando o caminhão, também do município, em outra localidade, qual seja, no antigo "pesqueiro do Lourinho" que pertence a Cidade de Munhoz de Melo;
- d) Seja esclarecido como funciona a questão do trabalho prestado pelos motoristas que estão fora de sua carga horaria trabalhando aos fins de semana;
- e) Qual a lei que autoriza o poder público municipal a ceder maquinários e prestar serviços aos fins de semana? Tendo em vista constar na Lei Complementar nº 06/2022, Art.3º. Somente caráter excepcionais de desastres ocasionados por condições climáticas, acidentes ou calamidades públicas;

Recebido  
07/02/23  
[Assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- f) Seja enviado nome dos proprietários rurais atendidos pela prefeitura aos fins de semana no período do último ano;

Era o que se tinha para relatar.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

Seguem os esclarecimentos conforme a ordem das solicitações:

- a) Segue anexa DAM - Documento de Arrecadação Municipal - (doc.01). No que tange a Nota Fiscal, não concerne a prefeitura a emissão e detenção de tal documento, uma vez que fora contratada apenas para prestação dos serviços descritos na DAM supra citada. No entanto, em atenção ao Vosso pedido, fora constatado que a Nota Fiscal será emitida após a conclusão dos referidos serviços, dado que apenas 30% (trinta por cento) da prestação de serviço foi concluída até a presente data, eis que o material utilizado para manutenção da via foi adquirida pelo próprio empresário e não pela prefeitura, portanto, o detentor da nota fiscal será o empresário.
- b) No tocante ao controle das viagens em debate, tais informações estão devidamente descritas na DAM, que já encontra-se anexa (doc. 01);
- c) Quanto a autorização para a prestação do serviço realizado, não existe sistemática de formalização da ordem de serviço (escrita), não obstante encontramos-nos em fase de estudos para tal implementação. Já em relação ao local em que a máquina se encontrava, se faz de conhecimento geral que o Município de Iguaraçu não possui Pedreira ativa, dessa forma não resta outra alternativa a não ser recorrermos aos municípios vizinhos.
- d) / e) Em relação a cessão de maquinário por parte do Poder Público Municipal, conforme explicitado equivocadamente pelos nobres vereadores, não se trata de cessão, e sim de uma solicitação para prestação de serviço em caráter emergencial, nenhum maquinário foi cedido ao particular.

Quanto aos questionamentos referentes a legislação, assim como, a possibilidade de prestação de serviços aos finais de semana, segue:

Lei Complementar nº 06/2022 - Art. 3º - As atividades contidas na Tabela VII só serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

permitidas desde que exercidas de segunda a sexta-feira no período das 8h00m à 17h00m, mediante exibição de comprovante de recolhimento prévio das taxas públicas respectivas (DAM), com a devida identificação do solicitante e o endereço da execução do serviço, bem como mediante apresentação de outros documentos que se fizeram necessários. Sendo que nos finais de semana (sábado e domingo) somente caráter excepcional de desastres ocasionados por condições climáticas, acidentes ou calamidades públicas.

Demonstra-se pelas imagens anexas, o infortúnio ocasionado pelas condições climáticas, neste caso específico, pelas fortes chuvas que comprometeram a estrada, impossibilitando assim o tráfego de veículos.

Isto posto, dado a necessidade de que: 1) os funcionários da empresa pudessem chegar em segurança para exercer seu labor; 2) os caminhões de carga/descarga, conseguissem chegar à fábrica; 3) não houvesse interrupção na produção da fábrica; 4) fosse possível evitar a perda/deterioração das 44 (quarenta e quatro) toneladas de gelo que estavam causando superlotação da câmara fria. 5) Assim como, para resguardar os interesses do Município para com a arrecadação de impostos e a oferta de empregos advindos da empresa.

Se faz incontroverso, sobretudo após a análise das imagens a impossibilidade de que os veículos transitassem pela estrada, cumprindo a Prefeitura tão somente com seus deveres, fazendo valer o princípio Constitucional da Eficiência da Administração Pública, a quem deve subordinação, conforme nos elucida a seguir o doutrinador UBIRAJARA COSTODIO:

"Do exposto até aqui, identifica-se no princípio constitucional da eficiência três ideias: prestabilidade, presteza e economicidade. Prestabilidade, pois o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão. Presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez. Economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário público. Tais características dizem respeito quer aos procedimentos (presteza, economicidade), quer aos resultados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

(prestabilidade), centrados na relação Administração Pública/cidadão.

No mesmo sentido, evidencia o professor EROS ROBERTO GRAU:

"Observando esses dois aspectos (interno e externo) da eficiência na Administração Pública, então, poder-se-ia enunciar o conteúdo jurídico do princípio da eficiência nos seguintes termos: a Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida da necessidade deste com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis."

- e) Tal solicitação será atendida sem hesitação, no entanto, necessitamos de prazo para que seja feito o levantamento, e assim que possível será encaminhado em ofício apartado a relação dos nomes dos proprietários rurais conforme solicitados.

Finalmente para informação aos ilustres vereadores, todo o maquinário usado no trabalho reclamado, foi recebido do Ministério da Agricultura, para compor a patrulha rural, objetivando a manutenção das estradas rurais do Município.

Destaca-se que o Município tem o poder de utilizar e o dever de conservar os bens públicos, sendo assim, não é interessante à sociedade a manutenção de uma estrutura ineficiente. Sem mais para o momento renovo meus votos de elevada estima, colocando-me a disposição para outros esclarecimentos.

- Seguem anexas as imagens relacionadas ao presente caso, assim como um áudio relatando as dificuldades no acesso a estrada.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail [falecom@cmiguaracu.pr.gov.br](mailto:falecom@cmiguaracu.pr.gov.br)

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

### PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO Nº 12/2023

*Ao Sr. Prefeito Municipal – Sr. Eliseu da Silva Costa (ou quem suas vezes fizer no recebimento deste).*

Ref.: Tomada de Providências.

Ilmo. Sr. Prefeito, cumprimentando-a, a Câmara Municipal de Iguaçu – PR, representada por sua Presidente Ver. Juliana Theodoro da Silva Viotto, **em solicitação dos Vereadores Jhonatas Alves Cordeiro e Hélio Arantes da Silva** que assinam o presente e no desenvolvimento de seu papel institucional de controle social da atuação do poder público e comprometida a contribuir e colaborar com o bom desenvolvimento das ações e das políticas públicas executadas pelo poder Executivo e suas Secretarias, é que vem por meio deste, expor e requerer o que abaixo segue:

Seja encaminhado com a maior brevidade, esclarecimentos acerca do trabalho prestado pela Prefeitura Municipal sobre o escoamento e carregamento de pedra em propriedades particulares nos dias 28 (sábado) e 29 (domingo) de Janeiro do corrente ano, sendo que tais esclarecimentos devem ser em conjunto com o Departamento de Tributação e Secretaria de Obras, tais como:

- a) Seja enviado a cópia da NF e DAM devidamente recolhida sobre o serviço prestado;
- b) Seja encaminhado o controle sobre as viagens de pedra ou terra enviadas, a fim de que resguardar eventuais danos ao erário público;
- c) Seja enviado autorização para a máquina do município estar carregando o caminhão, também do município, em outra localidade, qual seja, no antigo “pesqueiro do Lourinho” que pertence a Cidade de Munhoz de Melo;
- d) Seja esclarecido como funciona a questão do trabalho prestado pelos motoristas que estão fora de sua carga horaria trabalhando aos fins de semana;
- e) Qual a lei que autoriza o poder público municipal a ceder maquinários e prestar serviços aos fins de semana?. Tendo em vista constar na Lei Complementar nº06/2022, Art.3º. somente caráter excepcionais de desastres ocasionados por



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail [falecom@cmiguaracu.pr.gov.br](mailto:falecom@cmiguaracu.pr.gov.br)

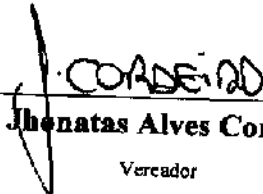
IGUARAÇU - ESTADO DO PARANÁ

condições climáticas, acidentes ou calamidades públicas.

- f) Seja enviado nome dos proprietários rurais atendidos pela prefeitura aos fins de semana no período do último ano;

Certos das medidas a serem tomadas, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstimos de respeito e elevada consideração.

Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,  
30 de janeiro de 2023.

  
Jhenatas Alves Cordeiro  
Vereador

  
Hélio Arantes da Silva  
Vereador Primeiro Secretário